



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/12/2012Proposição
Medida Provisória n. 591, de 29 de novembro de 2012Autor
Deputado Domingos Sávio - PSDB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 591, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 7º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, já foram prorrogadas. As concessões de geração de energia hidrelétrica a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, que não foram prorrogadas até a data da publicação desta Medida Provisória, serão prorrogadas pelo poder concedente por vinte anos, contados da data do termo contratual, não se aplicando a elas as demais disposições desta Medida Provisória.

Art. 15.

§ 2º Fica o poder concedente autorizado a pagar, na forma de regulamento, para as concessionárias que optarem pela prorrogação prevista nesta Medida Provisória, nas concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela ANEEL.

§ 3º O valor de que trata o § 2º será quitados pelo poder concedente no prazo de trinta anos corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 4º A critério do poder concedente e para fins de licitação ou prorrogação, a Reserva Global de Reversão - RGR poderá ser utilizada para indenização, total ou parcial, das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Medida Provisória, levarão em consideração, dentre outros, os custos de operação e manutenção, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/12/2012 às 16:25
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

de transmissão e distribuição.

§ 6º As informações necessárias para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial, ou para fins de indenização.

§ 7º As informações de que trata o § 6º, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, não havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas.

§ 8º O regulamento do poder concedente disporá sobre os prazos para envio das informações de que tratam os § 6º e § 7º."

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que seja dado tratamento isonômico a todas as concessões de geração que iniciaram sua operação comercial antes de 08/07/1995, data da publicação da Lei nº 9.074/95, mas com o termo do ato de outorga posterior a essa data.

Até poucos meses antes da data de publicação desta Medida Provisória, todo agente que solicitou ao poder concedente a primeira prorrogação de sua concessão dentro dos parâmetros exigidos, cumprindo os requisitos de regularidade técnica e fiscal, obteve êxito em seu pleito sem a imposição de nenhuma condicionante.

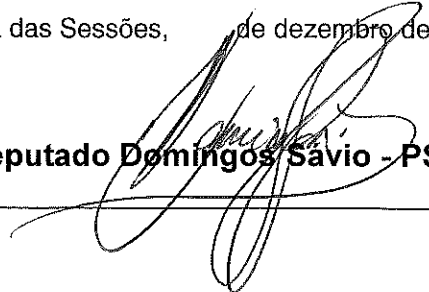
Fato é que, o poder concedente aprovou a dilação por vinte anos ou mais, sem nenhuma condicionante, a dezenas de contratos, tais como os da UHE Serra da Mesa, de titularidade de Furnas Centrais Elétricas S.A. e CPFL Geração (prorrogada em 30/04/2012), da PCH San Juan, de titularidade da Ferro-Ligas Piracicaba Ltda. (prorrogada em 02/04/2012), da UHE Santo Antônio do Jari, de titularidade das ECE Participações S.A. e Jari Energética S.A. (prorrogada em 01/12/2011), da UHE Antas II, outorgada à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (prorrogada em 07/11/2011), UHE Jurupará, outorgada à CBA (prorrogada em 05/09/2011), UHE Samuel, outorgada à Eletronorte (prorrogada em 12/03/2010), UHE Segredo, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Salto Caxias, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Porto Primavera, outorgada à Cesp, (prorrogada em 18/03/2008), UHE Emborcação, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), UHE Nova Ponte, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), entre outras.

É fundamental ressaltar que, independentemente de o ativo em questão enquadrar-se no Artigo 19 ou no Artigo 20 da Lei 9074/95, o que se questiona é que, em ambos os casos, o Poder Concedente tem o "poder" de conceder essa 1.ª renovação, tendo permitido essa 1.ª renovação da concessão em todos os 126 casos analisados desde 1995, seja para ativo enquadrado no Artigo 19, seja para ativo enquadrado no Artigo 20 (nesse período, foram renovadas concessões de 126 ativos, totalizando um volume de 35.000 MW, que representa 1/3 da potência instalada do país).

Nesse contexto, os agentes, seus financiadores e investidores têm executado seu planejamento de gestão das concessões não prorrogadas considerando a legítima expectativa de operação desses ativos por mais vinte anos, tendo em vista os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Assim, é necessário que seja garantido o direito desses agentes, sendo esses contratos prorrogados, nos termos da emenda proposta, de forma a assegurar a isonomia entre todos, evitando-se instabilidade institucional. Na difícil tarefa de equilibrar a atratividade da indústria de energia para os recursos financeiros que podem promover a sua manutenção e expansão e a necessidade de reduzir os custos para o consumidor final, é de fundamental importância manter a coerência e a estabilidade das ações do poder concedente frente a situações similares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2012,


Deputado Domingos Sávio - PSDB